



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – Concorrência Pública nº.

007/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VIVÊNCIA NO CAMPUS DO SERTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS..

FASE: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

RECORRENTES: Empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90 e ATIVA ENGENHARIA LTDA. CNPJ n. 05.542.871/0001-50

RECORRIDOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – CPCFJL e EMPRESA SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93.

CONTRARRAZOANTE: Empresa SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CPCFJL, designada através da portaria nº. 368 de 18.03.2019 – GR (fls. 762/763), considerando a interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93, pelas empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90 e ATIVA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

ENGENHARIA LTDA. CNPJ n. 05.542.871/0001-50, ora Recorrentes, e a apresentação de CONTRARRAZÃO pela empresa SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93, ora Recorrida, com fundamento no artigo 109, parágrafo 3º, da referida Lei, contra o resultado de julgamento das propostas de preço proferido por esta Comissão, referente ao processo nº. 23113.042166/2019-40, na modalidade Concorrência Pública nº. 007/2019 procederá à apreciação dos mesmos nos seguintes termos:

1. Dos fatos:

1.1. No dia 11 de outubro de 2019, reuniram-se os membros da Comissão de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe – CPCFJL para realizar os procedimentos de lavratura de resultado de julgamento de propostas (fls. 6054/6069), relativa à Concorrência Pública nº. 007/2019.

1.2. A referida Concorrência Pública objetiva a contratação de empresa especializada para a execução sob o regime de Empreitada por Preço Global para a realização dos **Serviços de Construção do Centro de Vivência no Campus Universitário do Sertão** da Universidade Federal de Sergipe – UFS, localizado na Fazenda Experimental, SE-106 e SE-414, no município de Nossa Senhora da Glória, no estado de Sergipe consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital de convocação n. 007/2019

1.3. O valor estimado pela administração para obra é de R\$ 12.815.038,10 (doze milhões, oitocentos e quinze mil, trinta e oito reais e dez centavos), sendo R\$ 11.422.959,00 (onze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais) referentes aos Serviços e R\$ 1.392.079,10 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, setenta e nove reais e dez centavos) referentes aos Equipamentos, conforme planilhas orçamentárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

1.4. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90, SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50, SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93, ATIVA ENGENHARIA LTDA. CNPJ n. 05.542.871/0001-50, CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI, CNPJ n. 24.250.237/0001-99 e CONSTRUTORA J J LTDA., CNPJ n. 32.813.263/0001-06.

1.5. Consoante lavrado em Ata, a análise técnica constatou (fls. 5862/6053) que:

1.5.1. a empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME:

a) desatendeu aos subitens 5.6.4 e 5.6.7 do edital, porque o preço proposto no item 01.01.007 '*Difusor de Ar - 4 Vias, em Alumínio, cor branca, dim. 195 x 195mm*', da planilha e EQUIPAMENTOS, está 5,59 vezes superior ao apresentado pela UFS;

b) desatendeu ao subitem 5.6.5.1, porque:

b.1. na Composição de Preço do item 01.01.007 '*Difusor de Ar - 4 Vias, em Alumínio, cor branca, dim. 195 x 195mm*', da planilha e EQUIPAMENTOS considerou apropriação de 8,00un por unidade de equipamento, o correto é 1,00un por unidade;

b.2. na Composição de Preço Unitário do item 01.04.008 '*Câmera IP FISHEYE Lente 1,18mm 4 megas vip E6400 intelbrás ou similar*', da Planilha de EQUIPAMENTOS, foi verificado que o insumo considerado é a '*Câmera de vídeo digital FULL HD 1080p, IP VIP 3230B Intelbrás ou similar*', custo de R\$ 250,00 por unidade, esse equipamento não atende as especificações técnicas originais desse item projetado pela UFS, que tem como valor de custo de referência R\$ 2.255,25 por unidade;

b.3. as apropriações utilizadas nas Composições de Preços Unitários de diversos Serviços não seguem as bases de dados oficiais, o que pode inviabilizar a



Handwritten initials and marks in the top right corner.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

fiscalização e a construção do empreendimento, pois não adotam os parâmetros do SINAPI (CEF), SICRO2 (DNIT) e/ou ORSE (CEHOP/SE). A exemplo das observações dos serviços de maior relevância, conforme já transcrito no item 1.

1.5.2. a empresa SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.:

a) desatendeu ao subitem 5.6.5.1, porque não apresentou as composições detalhadas de preços unitários dos itens 03.01.001 ‘Mobilização’ e 03.01.002 ‘Desmobilização’ da planilha de SERVIÇOS, impossibilitando análise dos mesmos, sendo considerada inaceitável pela análise técnica.

1.5.3. a empresa ATIVA ENGENHARIA LTDA.:

a) desatendeu ao subitem 5.6.5.1, porque não apresentou as composições detalhadas de preços unitários da planilha de SERVIÇOS dos itens:

- 01.01.001 ‘Equipe Dirigente’,
- 01.01.002 ‘Manutenção do Canteiro’,
- 03.01.001 ‘Mobilização’ e
- 03.01.002 ‘Desmobilização’

e nem a composição de preços detalhada da planilha de EQUIPAMENTOS dos itens:

01.01.007 ‘Difusor de Ar - 4 Vias, em Alumínio, cor branca, dim. 195 x 195mm’,

01.01.008 ‘Recuperador de calor de 1000 m³/h’,

01.02.001 ‘Câmara fria CMR2 dim 2,50x2,30x2,60...’,

01.02.002 ‘Câmara fria CMC2 dim 2,60x2,30x2,70...’,

01.02.004 ‘Plataforma elevatória para portadores de necessidades especiais...’,

01.03.001 ‘Totem em estrutura metálica em tubos de aço carbono 2”...’,

01.03.002 ‘Bebedouro de pressão acessível suspenso em inox...’,

01.04.007 ‘Câmera de vídeo digital FULL HD 1080p...’,

01.04.008 ‘Câmera IP FISHEYE Lente 1,18mm...’,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal Sergipe

Comissão Permanente de Cadastramento

de Firmas e Julgamento de Licitação

Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos

Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze

São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000

Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:

coliciufs@gmail.com

01.04.009 'HDD/DVR Seagate SKYHAWK 2 TB para segurança e vigilância',

01.04.010 'Volt Patch panel Poe12 portas Fast Ethernet',

01.04.011 'Fibra distribuidor interno óptico' e

01.05.002 'Transformador tipo pedestal 225 KVA - 220/127V', impossibilitando análise dos mesmos.

ter apresentado o BDI de SERVIÇO de 15,71%, ou seja, valor percentual abaixo do estabelecido para o Tipo de Obra, conforme Acórdão n. 2622/2013 – TCU – Plenário, que estabelece no 1º Quartil o valor mínimo necessário de 20,34%.

1.6. Sendo assim, a Comissão de Licitação, vinculando-se às exigências do instrumento convocatório e, considerando o parecer técnico emitido pelo DOFIS (fls. 5862/6053) lavrou resultado de julgamento de propostas em Ata, considerando:

a) **CLASSIFICADAS** as empresas:

a.1. SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93, com o valor global de R\$ **11.189.087,71** (onze milhões cento e oitenta e nove mil oitenta e sete reais e setenta e um centavos). Sendo, R\$ 9.997.433,87 (nove milhões novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), valor relativo a serviços, e R\$ 1.191.653,84 (um milhão cento e noventa e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), valor relativo a equipamentos;

a.2. RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90, com o valor global de R\$ **11.347.000,00** (onze milhões trezentos e quarenta e sete mil reais). Sendo, R\$ 10.207.371,96 (dez milhões duzentos e sete mil trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), valor relativo a serviços, e R\$ 1.139.628,04 (um milhão cento e trinta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos), valor relativo a equipamentos;

a.3. CONSTRUTORA JJ LTDA., CNPJ n. 32.813.263/0001-06, com o valor global de R\$ **12.632.675,39** (doze milhões seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos). Sendo R\$ 11.240.596,29 (onze milhões duzentos e quarenta mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), valor relativo a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

serviços, e R\$ 1.392.079,10 (um milhão trezentos e noventa e dois mil setenta e nove reais e dez centavos), valor relativo a equipamentos.

b) **DECLASSIFICADAS**, as empresas: b.1) CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, com o valor global de **R\$ 9.649.434,69** (nove milhões seiscentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Sendo, R\$ 8.743.403,23 (oito milhões setecentos e quarenta e três mil quatrocentos e três reais e vinte e três centavos), valor relativo a serviços, e R\$ 906.031,46 (novecentos e seis mil trinta e um reais e quarenta e seis centavos), valor relativo a equipamentos. De acordo com a análise técnica da DOFIS, desatendeu aos subitens 5.6.4, 5.6.5.1 e 5.6.7 do edital.

b.2) SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50, com o valor global de **R\$ 11.254.827,25** (onze milhões duzentos e cinquenta mil oitocentos e vinte sete reais e vinte e cinco centavos). Sendo, R\$ 9.907.252,55 (nove milhões novecentos e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), valor relativo a serviços, e R\$ 1.347.574,70 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), valor relativo a equipamentos. De acordo com a análise técnica da DOFIS desatendeu ao subitem 5.6.5.1 do edital por ausência de composição detalhada de item.

b.3) ATIVA ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 05.542.871/0001-50, com o valor global de **R\$ 11.884.083,34** (onze milhões oitocentos e oitenta e quatro mil oitenta e três reais e trinta e quatro centavos). Sendo R\$ 10.837.121,43 (dez milhões oitocentos e trinta e sete mil cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos), valor relativo a serviços, e R\$ 1.046.961,91 (um milhão quarenta e seis mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

centavos), valor relativo a equipamentos. De acordo com a análise técnica da DOFIS desatendeu ao subitem 5.6.5.1 do edital por ausência de composição detalhada de itens da planilha orçamentária.

1.7. O resultado de julgamento das propostas foi publicado no Diário Oficial da União nº. 199, seção 03, pag. 137, em 14 de outubro de 2019 (fl. 6070), publicado no portal da Comissão de Licitação, disponível em: < <http://cpcfjl.ufs.br/conteudo/63977-concorrencia-publica-n-007-2019-em-andamento>>, e comunicado a todos os interessados através de correio eletrônico (fl. 6071/6072).

2. Dos Recursos Administrativos:

2.1. No dia 21 de outubro de 2019 as empresas RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, e ATIVA ENGENHARIA LTDA protocolaram recurso administrativo (fls. 6074/6118).

2.2. Os recursos foram interpostos contra o resultado de julgamento das propostas de preço proferido pela Comissão de Licitação.

2.3. A interposição dos recursos foi comunicada às empresas concorrentes, (fls. 6119/6120), conforme estabelecido no Art. 109, parágrafo 3º, da Lei n. 8.666/93 e publicada no Portal da Comissão de Licitação.

3. Da Contrarrazão:

3.1. No dia 29 de outubro de 2019 a empresa SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou contrarrazão aos recursos interpostos pelas três empresas (fls. 6122/6129).

3.2. As contrarrazões foram comunicadas a todos os interessados (fls.6140/6141), e publicadas no Portal da Comissão de Licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação

Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

4. Da Admissibilidade e da Tempestividade dos Recursos e Contrarrazões:

4.1. Preliminarmente destaca-se que os recursos administrativos e contrarrazões foram apresentados dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da TEMPESTIVIDADE, já que os termos foram apresentados dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, que vigorou de 15 a 21 de outubro de 2019 para as razões e de 22 a 29 de outubro para as contrarrazões, uma vez que no dia 28 de outubro de 2019 não houve expediente na Universidade Federal de Sergipe, em comemoração ao dia do servidor público.

4.2. Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam: legitimidade, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo das empresas insurgentes, a Presidente da CPCFJL conhece dos recursos e contrarrazões, para à luz dos preceitos legais e das normas editalícias que regem a matéria, passar a analisar o mérito dos fundamentos aduzidos.

5. Dos Recursos Administrativos:

5.1. O Recurso da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99 alega, em suma, o que pode ser constatado na íntegra às fls. 6074/6092 e no portal da Comissão de Licitação mencionado supra:

(...)

A Nogueira Franco apresenta proposta com deságio superior a R\$ 1.5 milhão de reais frente a segunda colocada, sendo inexistente qualquer motivo grave ou de grande relevância para sua desclassificação.

(...)

Ou seja, para que o Ente público tenha que arcar com um acréscimo desta monta de verba pública, necessária a constatação indubitável de motivos que inviabilizassem a proposta, o que jamais ocorreu no presente processo administrativo.

(...)

A decisão que retirou a representante da disputa indicou motivos em relação aos quais não concedeu oportunidade prévia para manifestação e correção, em que pese serem sanáveis e irrelevantes. (grifou)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

(...)

**DO PREÇO PROPOSTO NO ITEM 01.01.007 “DIFUSOR DE AR” –
ESCLARECIMENTO – ERRO DE CÁLCULO**

(...)

Na composição do item fica evidente seu valor de custo considerado, qual seja, R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

FRISAMOS, NÃO SE TRATA DE PREÇO SUPERIOR AO ORÇADO PELO ÓRGÃO E SIM DE ERRO DE MULTIPLICAÇÃO CRISTALIZANTE DEMONSTRADO.

(...)

Percentual desse item em relação ao valor da proposta: **0,0066%**. (destacou).

(...)

A identificação de equívocos no preenchimento da planilha não deve implicar na exclusão automática do licitante no certame. Pelo contrário, constatado o erro na planilha do licitante, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

(...)

O afirmado pelo setor técnico: “considerou apropriação de 8,00un por unidade de equipamento, o correto é 1,00un por unidade”, não merece qualquer atenção, posto que, tal assertiva não possui nem lógica, nem motivação finalista.

Não foram considerados 08 difusores por unidade, o que ocorreu, e isso está evidente, fora um erro de multiplicação que considerou uma unidade no valor de 08 difusores.

No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-Plenário **determinou a certa entidade que se abstinhasse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o art. 3º da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009 – 2ª Câmara)**. (destacou).

Assim, perfeitamente passível de correção, a Recorrente se compromete em sanar o equívoco de multiplicação apontado, sem qualquer majoração do valor global da proposta apresentada.

**2.2. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DA CÂMERA FISHEYE –
REPETIÇÃO DE VALOR – ERRO SANÁVEL – VALOR IRRISÓRIO**

Neste item 01.04.008, novamente temos como perfeitamente sanável o erro apontado pelo Departamento técnico. Houve, em verdade, uma repetição do valor, tendo a licitante orçado o mesmo valor para as duas qualidades de câmeras exigidas pelo certame.

Na planilha apresentada vemos com clareza solar o aqui posto, o valor orçado para as duas câmeras é exatamente o mesmo, evidenciando o equívoco no momento da inserção dos dados.

Mais ainda, trata-se de valor irrisório frente ao valor global, jamais tal fato seria passível de desclassificação de licitante que, repisamos, apresentou valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) inferior ao da segunda colocada.

(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal Sergipe

**Comissão Permanente de Cadastramento
de Firms e Julgamento de Licitação**

**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com**

É pacífico na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.

(...)

A manutenção de tal decisão ensejaria o necessário encaminhamento de representação ao TCU, com o fito de evitar danos ao erário no importe de mais de R\$ 1,5 milhão de reais. (destacou).

(...)

entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível.

(...)

2.3. DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS PARA A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – NÃO OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE BASE DE DADOS OFICIAIS.

(...)

A própria UFS não utiliza base de dados oficial para composição de suas planilhas, valendo-se de base de dados própria para tanto.

Assim sendo, cabe a cada licitante valer-se do que entender mais adequado para utilizar em sua composição de preço, não sendo este motivo para sua desclassificação.

Mais ainda, simplesmente supor que a não utilização de base de dados oficiais poderia inviabilizar a fiscalização e a construção do empreendimento, trazendo uma análise que deveria ser técnica e objetiva para o campo do “achismo” somente evidencia a fragilidade da decisão de aqui se combate.

(...)

É totalmente fantasiosa a alegação de que a empresa alterou especificação técnica do projeto, INEXISTE!!!!!!!

Esta comissão baseia-se em informações de um único fabricante (que não especifica o nome) para supor que a empresa estaria alterando o projeto. (...)

(...)

a utilização de 7,60kg/m² é valor de referência (como reconhece o DOFIS), jamais podendo ser considerado como especificação técnica do projeto.

Assim sendo, desmerece guarida a desclassificação da licitante por ter aplicado em sua composição de preços o valor de 5,00kg/m² de argamassa, uma vez que, o quantitativo de argamassa a ser utilizada, além de totalmente aleatório, varia de acordo com inúmeras condições, alheias ao procedimento licitatório. Ainda mais que a quantidade está perfeitamente dentro dos padrões de aceitabilidade para realização do serviço licitado. Não havendo em tempo algum qualquer alteração nas especificações do projeto como erroneamente afirma esta Comissão.

(...)

Por fim, contudo novamente assustador, é a veemente tentativa do DOFIS em afirmar que a Licitante alterou o projeto do órgão licitante quando, na composição de preços do item 09.04.002, sendo a referência 0,20m por m², a recorrente utilizou 0,10m por m².

(...)



de 10 d

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

neste ato, a Licitante se compromete em, além de corrigir o erro verificado na composição de preços do item 09.04.002, a realizar o serviço de estrutura metálica dentro dos fieis parâmetros postos no projeto da obra.

(...)

jamais a Nogueira Franco executaria um serviço fora do projeto inicial sem a anuência da Contratante, uma vez que, em consequência, jamais receberia o consequente pagamento.

Outrossim, o valor orçado na planilha está em conformidade como o do Órgão licitante, o que confirma, sem sombra de dúvidas a viabilidade de execução do serviço, dentro dos ditames do projeto, sem qualquer alteração no valor da proposta.

(...)

Dessa forma, a análise realizada pela área técnica, para a desclassificação da proposta desta Empresa, jamais baseou-se na avaliação global das planilhas de preço apresentada, se prendendo a pouquíssimos itens isolados, em total desconformidade com o que estabelece o §2º do artigo 29 da Instrução Normativa SLTI/MP nº02/2008. (grifou)

(...)

Assim, para colocar por terra a análise da área técnica e demonstrar a possibilidade de se praticar o valor para o ITEM 09.04.002 – ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA COM VIGAS TRELIÇA, deveriam ser realizadas diligências junto à esta Recorrente para que fosse corrigido o equívoco no lançamento das medidas na composição de preço, sem alteração no valor da proposta, uma vez que o valor orçado está dentro dos parâmetros.

(...)

requer-se que essa Comissão de licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

5.2. O Recurso da empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90 alega, em apertada suma, o que pode ser constatado na íntegra às fls. 6093/6110 e no portal da Comissão de Licitação mencionado supra:

(...)

Ocorre, todavia, que a Classificação da Sólida Engenharia e Construções não deve prosperar (...)

(...)

Durante análise feita nas composições de preços unitários, apresentadas para o certame (...) pela licitante (...) foi verificado que algumas delas estão em desacordo com o que solicita o edital.

(...)

Na análise, foi verificado, a existência de diversos serviços com a composição sendo meramente ilustrativa, visto que a mesma não contém mão de obra e/ou serviços terceirizados, nem encargos, somente o insumo (material) e o BDI, sendo que muitas



Handwritten initials: JFD, M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

das vezes o insumo é uma mera repetição da descrição do serviço, como pode-se ver a seguir:

(...)

Entendemos quem em algumas das composições apresentadas na descrição dos serviços constam os termos fornecimento e instalação, porém na composição só pudemos verificar a existência do fornecimento, dando a entender que a empresa irá somente entregar o material na obra. Também entendemos que mesmo que tais serviços venham a ser executados pelas empresas que fornecem o material, deveria estar exemplificado então no campo serviços de terceiros, para que assim ficasse claro.

(...)

Como se pode verificar no resumo acima foram identificados diversos itens na planilha de serviços com inconsistência na composição, onde tais itens, possuem um somatório de R\$ 417.797,11, o que equivale a 4,18% do valor apresentado pela licitante para os serviços, bem como na planilha de equipamentos os itens com o mesmo tipo de inconsistência somam um montante de R\$ 818.993,65, equivalente a 68,73% do valor apresentado pelo licitante na referida planilha. O percentual em relação ao valor global apresentado é de 11,05%, o que podemos concluir que não se trata de um mero erro em alguma composição, visto tamanha importância em relação ao valor da obra.

Por todo o exposto, requer a RECORRENTE (...) DESCLASSIFICAÇÃO da licitante Sólida Engenharia e Construções LTDA. por ter desobedecido às determinações do edital.

(...)

Caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, seja enviado o presente requerimento, à apreciação da autoridade HIERARQUICAMENTE superior (...).

5.3. O Recurso da empresa ATIVA ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 05.542.871/0001-50 alega, em apertada suma, o que pode ser constatado na íntegra às fls. 6111/6118 e no portal da Comissão de Licitação mencionado supra:

(...)

as regras previstas em edital, em específico em seu subitem 5.6.4.1 "A planilha orçamentária **deverá ser apresentada também em CD-ROM, em arquivo no formato ORSE e EXCEL, junto com a proposta de preços...**"(grifou), pois bem, tal exigência em um programa específico, subentende-se que haverá uma análise pelo Departamento Técnico, para dirimir quaisquer dúvidas diante da proposta apresentada.

(...)

Em sua análise o DOFIS, julgou nossa proposta como inaceitável, informando que não apresentamos as composições detalhadas de preços unitários dos itens 01.01.001 'Equipe Dirigente' e 01.01.002 'Manutenção do Canteiro', em diligência no processo de concorrência ratificamos que as composições estão anexadas em nossa proposta comercial nas páginas 59 e 60, que ora anexamos ao presente recurso. (...) tais documentos constam em nossa proposta nas páginas mencionadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

(...)

As demais composições detalhadas de preços unitários (...) da planilha de Equipamentos, (...) referem-se apenas a insumo, não tendo de fato como representá-los em uma composição, até porque o próprio item refere-se a ele mesmo.

(...)

vale mencionar que estes EQUIPAMENTOS constam na planilha de EQUIPAMENTOS e estão inclusos no nosso preço ofertado. Haja vista a exigência Editalícia do arquivo em meio magnético no programa ORSE e Excel, as mesmas poderiam ser verificadas no arquivo magnético do programa ORSE constatando assim os itens, elencados acima. Como insumo previsto em proposta e compatível com o estabelecido nas planilhas de referência da UFS. Assim nesta mesma referência os itens 01.01.002 'Manutenção do Canteiro' e 03.01.001 'Mobilização', no arquivo disponibilizado pela UFS apenas representam um percentual do custo direto do objeto licitado, não descrevendo uma composição mais detalhada.

(...)

em ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA(...) não houve nenhum comentário referente à nossa proposta apresentada, até porque tais documentos constam em nossa planilha e foram apresentados em consonância com as planilhas publicadas pela UFS (...). A desclassificação ocorreu por "formalismo exarcebado", ferindo o princípio da razoabilidade.

(...)

as propostas das empresas SOLIDA ENGENHARIA e RGM CONSTRUÇÕES apresentaram na composição de EQUIPE DIRIGENTE o quantitativo de 0,8un/mês para o profissional ENGENHEIRO que é inferior ao previsto em planilha de referência, onde consta 1 und/mês.

(...)

obras de engenharia com a complexidade como a do objeto da licitação não pode ter um acompanhamento técnico de 0,80un/mês, como o próprio termo de referência que é parte integrante do edital no seu item 9.8 DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, que prevê 1 engenheiro presente para acompanhamento e responsabilidade da obra.

(...)

a aceitação destas propostas com o quantitativo de seu coeficiente reduzido ao que fora previsto pelo órgão é totalmente equivocada, pois desta forma nenhum dos demais concorrentes estarão apresentando uma proposta comercialmente competitiva, assim tirando o caráter competitivo, além de que este fato não coaduna em absoluto com a celebração de um contrato com Administração Pública que tem como característica a onerosidade e não a caridade.

(...)

Requer (...) seja-lhe dado provimento para reformar a decisão ora vergastada (...):

- a) reformar a decisão (...) declarar classificada a recorrente;
- b) reformar a decisão de julgamento e classificação das propostas para desclassificar as empresas SOLIDA ENGENHARIA e RGM CONSTRUÇÕES, com base na falta de critério, coerência exequibilidade na apresentação da proposta.

(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciuufs@gmail.com

na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado a autoridade superior (...).

6. Das Contrarrazões da empresa SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93.

6.1. A Contrarrazão da empresa SOLIDA ENGENHARIA ao recurso da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA alega, em apertada suma, o que pode ser constatado na íntegra às fls. 6122/6129 e no portal da Comissão de Licitação mencionado supra:

(...)

A empresa considerara o rendimento da argamassa ACIII em sua composição de 5,00 kg/m² em lugar de seguir a referência de 7,69 kg/m² contida no projeto da UFS, compatível com assentamento em camada dupla, enquanto aquela empregada pela Recorrente era compatível com camada simples, alterando a especificação técnica do projeto.

(...)

A referência indicada no projeto da UFS é de 0,20 m de treliça metálica Pratt em perfis UDC 150x50x4,75 kg/m, diagonais tracionadas, p/telhados em duas águas sem lanternin, vãos por m² de estrutura executada. A empresa NOGUEIRA FRANCO considerara 0,10 m por m².

No serviço auxiliar da Terça metálica, em perfil UDC 127x50x5,13, p/uso em cobertura de pórticos diversos vãos, pintura 01 demão epóxi fundo, a referência é de 1,00 m por m². A empresa considerara 0,90 m por m².

A NOGUEIRA FRANCO reduz em 50% das treliças metálicas e 10% do enterçamento da cobertura, reduzindo de forma significativa a taxa de aço por m² de toda estrutura da cobertura, principalmente na treliça tipo pratt.

Dessa forma a empresa modifica o projeto original fornecido pela UFS e cria um alívio de peso na estrutura em desconformidade com a especificação técnica do projeto. Mudanças na concepção estrutural não devem ser feitas sem o consentimento do autor do projeto.

(...)

A tese defendida pela empresa recorrente é a de que não lhe fora concedida oportunidade prévia para manifestação e correção.

(...)

E acrescenta, a todo o tempo, que a sua proposta se apresenta imensamente como mais vantajosa para a Administração.

(...)

Todas as teses suscitadas pela Recorrente não se sustentam em si mesmas. A Recorrente tenta debaldemente convencer essa Egrégia Comissão de que a sua proposta atende aos parâmetros definidos no Edital e anexos sob a pávida argumentação de que o preço ofertado é bem menor do que aquele classificado em segundo lugar pelo critério do menor preço global.

(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Olvida — para esta Recorrida, a propósito — de outros elementos de suma importância que devem ser considerados pela Administração para se chegar às conclusões emanadas nos processos licitatórios. Acaso fosse o menor preço o primeiro elemento a ser analisado, não seria necessário projeto específico, preços unitários e sua composição elaborados pelo Órgão licitante. Bastaria analisar o preço.

Esquece-se a Recorrente que, em primeiro lugar, as empresas licitantes devem tratar as suas propostas obedecendo-se ao projeto, preços, composição indicados em seu Edital e anexos que instruem o instrumento editalício.

Pois é a partir do projeto, das suas especificações, dos seus preços unitários e de sua composição, que a Administração passa a conferir as propostas apresentadas, passando obrigatoriamente pela análise da viabilidade econômica de cada proposta, condição indispensável para se atingir a conclusão pela classificação da proposta.

(...)

Não é suficiente dizer, alegar que não passaram de meros equívocos, porque simplesmente não se tratara disso. Na verdade, conforme bem definira a Comissão, a Recorrente acabara por modificar o projeto original fornecido pela Universidade Federal, provocando modificações na concepção estrutural, coisa que, como se sabe, somente podem ser admitidas com expresse consentimento, com indubitável anuência da Administração.

Não compete a qualquer das empresas participantes do certame, e, máxime, durante este, propor a alteração do projeto. A medida é inadmissível, até mesmo porque feriria a isonomia, a igualdade de condições, princípio este que deve ser rigorosamente respeitado por todos os atores desse procedimento administrativo legal.

Se já não bastassem as inconsistências detectadas pela Colenda Comissão, é possível, ainda, apontar outras, avistáveis na proposta exibida pela Recorrente. Trataremos de indicar, de forma resumida, os itens em que foram verificadas essas incorreções, essas incongruências. A saber.

ALTERAÇÃO DA PLANILHA REFERENCIAL (fls.)

(...)

SERVIÇOS IGUAIS COM PREÇOS DIFERENTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (fls)

(...)

Vê-se, desse modo, que não se tratara de meros erros, meros equívocos, como alega a Recorrente. Citando a Comissão, mais uma vez, o que se verifica é uma verdadeira alteração do projeto sem consentimento do Ente Público e sem ter sido solicitado.

(...)

Diante de todo o expositado, requer que essa Comissão, conhecendo do recurso administrativo, negue o provimento perseguido, mantendo-se a decisão que desclassificara a proposta apresentada pela Recorrente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

6.2. A Contrarrazão da empresa SOLIDA ENGENHARIA ao recurso da empresa RGM CONSTRUÇÕES alega, em apertada suma, o que pode ser constatado na íntegra às fls. 6130/6134 e no portal da Comissão de Licitação mencionado supra:

(...)

Um exame, ainda que perfunctório, das alegações da Recorrente permite concluir que não lhe assiste razão. É evidente o seu objetivo de procurar afastar a Recorrida do processo licitatório, de modo que, em isso ocorrendo, o que se admite apenas para argumentar, ela assomaria ao primeiro lugar.

Entretanto, verá esse Órgão, como, frise-se, já fora visto, que os seus argumentos não encontram guarida no mundo jurídico. O que indica como inconsistência não o é. Não há irregularidades na proposta formulada por esta Recorrida. A análise depurada realizada pela Comissão Permanente de Licitação já nos autoriza a chegar a essa conclusão, uma vez que a conferência e conformidade desses itens se traduz em procedimento inicial e obrigatório no acurado exame das propostas.

(...)

A conclusão trazida à lume acima decorrerá de minudente exame das propostas e de seus componentes, obviamente. Isto porque, ao confrontar os preços unitários com aqueles orçados pela Universidade, fornecidos como anexos ao Edital, e avistáveis sob o formato de ORSE, pode-se ver e conferir que os valores orçados pela Recorrida não só se acham inseridos nos parâmetros estabelecidos pelo Órgão, mas também se mostram exequíveis, eis que dentro dos valores de mercado indicados nos orçamentos que devem ser considerados como padrão, como ocorre nesse caso.

(...)

Ademais, e para concluir, não é demais ressaltar que o preço global apresentado pela Recorrida, em sua proposta, abrange e inclui “todos os materiais, mão-de-obra, projetos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, incluídos todos os Equipamentos auxiliares e complementares, para a perfeita realização da obra. Também estão incluídos todos os encargos complementares, como vale transporte, Vale refeição e EPI.

(...)

Diante do exposto, requer que, conhecido o recurso, seja-lhe negado provimento, mantendo-se a decisão da Colenda Comissão que classificara a proposta da Recorrida da forma como se vê de seus fundamentos.

6.3. A Contrarrazão da empresa SOLIDA ENGENHARIA ao recurso da empresa ATIVA ENGENHARIA alega, em apertada suma, o que pode ser constatado na íntegra às fls. 6135/6139 e no portal da Comissão de Licitação mencionado supra:

(...)

Não merecem acolhida os argumentos da Recorrente (...)

(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

a composição de equipe dirigente elaborada pela equipe técnica do DOFIS é uma referência, devendo a licitante apresentar sua composição, o que será usado quando na fiscalização do serviço, desde que atendido o prescrito no acórdão TC 2622/2013 e no edital em questão.

De acordo com a DOFIS, quanto a Equipe de Dirigente, é de responsabilidade da empresa apresentar a Equipe de Dirigentes de acordo com as exigências técnicas da obra especificadas no edital, equipe técnica adequada para essa construção. O pagamento desse item se dará conforme executado e proporcional à evolução financeira da obra.

De conformidade com esse entendimento, assim se comportara a empresa Recorrida. Considerando as exigências técnicas da obra, é correta a conclusão pela utilização do quantitativo de 0,8 um/mês para o profissional engenheiro, o que em nada prejudica o andamento da obra e nem tampouco onera os seus custos, até mesmo porque, como definido pelo Órgão licitante, o pagamento se dará conforme o executado, obedecendo-se à proporcionalidade da evolução financeira da obra.

Desse modo, o indicativo utilizado pela empresa recorrida não interfere no resultado de sua proposta, o que fora atentamente analisado pela Comissão e enfrentado na oportunidade, como revelam as anotações contidas na ata de julgamento.

Sob esses aspectos, não há o que se modificar na decisão guerreada.

(...)

Diante de todo o expositado, requer que essa Comissão, conhecendo do recurso administrativo, negue o provimento perseguido, mantendo-se incólume a decisão que classificara a proposta apresentada pela Recorrida Sólida Engenharia e Construções Ltda. e que desclassificara a Recorrente Ativa Engenharia Ltda.

7. Da análise da DOFIS aos Recursos e contrarrazões

7.1. Considerando a interposição dos recursos administrativos e a apresentação de contrarrazões, a Comissão de Licitação solicitou análise e manifestação da DOFIS (fls. 6142), uma vez que o resultado de julgamento das propostas de preço teve como fulcro o parecer técnico emitido por aquela Diretoria.

7.2. Conforme se extrai das fls. 6143/6147 do processo, a manifestação da DOFIS assim se transcreve:

A Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas – DOFIS/UFS ao analisar os recursos administrativos interpostos pelas empresas RGM CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME e ATIVA ENGENHARIA LTDA e as contrarrazões interpostas pela SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, referente aos resultados de análise e julgamento das propostas de preço da **Concorrência Pública Nº 007/2019**, que tem como objeto a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firms e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

execução da obra de Construção do Centro de Vivência no Campus Universitário do Sertão da Universidade Federal de Sergipe, localizado na Fazenda Experimental, SE-106 e SE-414, no município de Nossa Senhora da Glória, no Estado de Sergipe, vem se manifestar nos seguintes termos:

I - Composição de Preço Unitário é tabela de insumos e seu respectivo consumo e custo para uma unidade do serviço;

II- Apropriação é o índice da produtividade de cada insumo para um serviço. É a quantidade individual de insumo (material, mão-de-obra e/ou equipamento) necessário para a execução de uma unidade de um serviço para assim compor o preço unitário;

III - Ao elaborar o orçamento para obras e serviços de engenharia utiliza-se como base, para procedimentos licitatórios, o menor preço entre as bases de dados do Governo Federal e Estadual:

- SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, criado pela Caixa Econômica Federal (CEF), indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia;

- SICRO2 - Sistema de Custos Referenciais de Obras, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

- ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe, desenvolvido e mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe (CEHOP);

IV- Transcreve do edital:

"5.6.5 – Além da planilha individualizada de preços, a licitante deve apresentar:

5.6.5.1 - composição detalhada dos preços unitários, em planilhas escritas e assinadas, e também em CD-ROM, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI) resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária;

5.6.5.1.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

...

5.6.7 – Serão analisados os preços unitários, em duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha e composição de preços orçamentária (ANEXO IV E ANEXO IV.1), observando-se a sua exequibilidade e a obediência quanto ao valor máximo orçado na planilha fornecida pela UFS.

...

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

9.8 DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

Os responsáveis técnicos superiores, bem como encarregados e terceiros, deverão também estar fortemente imbuídos da filosofia de gestão pela qualidade e produtividade no tocante a todo empreendimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal Sergipe

Comissão Permanente de Cadastramento
de Firms e Julgamento de Licitação

Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

A empresa contratada deverá ter um engenheiro civil pleno presente no decorrer da obra.

...

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A Contratada deverá compor a equipe técnica adequada para esta construção, contemplando, inclusive, equipamentos e demais materiais necessários para o gerenciamento da obra. O pagamento deste valor se dará de forma proporcional à evolução financeira da obra."

Ratificamos que:

A CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME

Não é razoável afirmar que as modificações realizadas por essa empresa possam ser consideradas meros equívocos. A NOGUEIRA FRANCO modificou em sua proposta os parâmetros fundamentais na concepção do projeto e especificações fornecidos pela UFS. **No nosso entendimento a proposta é inaceitável, pois:**

- O preço proposto no item 01.01.007 'Difusor de Ar - 4 Vias, em Alumínio, cor branca, dim. 195 x 195mm', da planilha e EQUIPAMENTOS, está 5,59 vezes superior ao apresentado pela UFS. Observando que na Composição de Preço Unitário desse item a NOGUEIRA FRANCO considerou apropriação de 8,00un por unidade de equipamento, o correto é 1,00un por unidade;

- Na Composição de Preço Unitário do item 01.04.008 'Câmera IP FISHEYE Lente 1,18mm 4 megas vip E6400 intelbrás ou similar', da Planilha de EQUIPAMENTOS, foi verificado que o insumo considerado é a 'Câmera de vídeo digital FULL HD 1080p, IP VIP 3230B Intelbrás ou similar', custo de R\$ 250,00 por unidade, esse equipamento não atende as especificações técnicas originais desse item projetado pela UFS, que tem como valor de custo de referência R\$ 2.255,25 por unidade;

- As apropriações utilizadas nas Composições de Preços Unitários de diversos Serviços não seguem as bases de dados oficiais, o que pode inviabilizar a fiscalização e a construção do empreendimento, pois não adotam os parâmetros do SINAPI (CEF), SICRO2 (DNIT) e/ou ORSE (CEHOP/SE). A exemplo, observações nas composições dos serviços de maior relevância, que são:

- Revestimento cerâmico para paredes externas em pastilhas de porcelana 5x5cm (placas de 30x30cm), alinhadas a prumo, aplicado em panos com vãos', itens 05.07.029, 06.07.023, 07.07.026 e 08.07.028 da planilha de SERVIÇOS, que a referência é de 7,69kg de 'Argamassa colante tipo aciii e' por m² de revestimento executado e a NOGUEIRA FRANCO considera 5,00kg/m². Segundo o fabricante, a NOGUEIRA FRANCO considerou o rendimento da argamassa ACIII em sua composição de 5,00kg/m², compatível com assentamento com camada simples, já a UFS projetou em sua composição o rendimento de 7,69kg/m², compatível com assentamento com camada dupla, ou seja, a argamassa é aplicada tanto na base



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal Sergipe

Comissão Permanente de Cadastramento
de Firms e Julgamento de Licitação

Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

quanto no verso do revestimento, logo a empresa alterou a especificação técnica do projeto. Serviço corresponde a 4,93% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 632.318,90 do valor total de referência da obra;

- *Estrutura Metálica p/ Cobertura e Vigas-Treliça Pratt UDC150 e terças em UDC 127, 2 águas, vãos 20,01 a 30,0m, pintado 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada*, item 09.04.002 da planilha de SERVIÇOS, que a referência é de 0,20m de *'Treliça metálica Pratt, em perfis UDC150x50x4,75kg/m, diagonais tracionadas, p/ telhados em duas águas sem lanternim, vãos'* por m² de estrutura executada e a NOGUEIRA FRANCO considera 0,10m por m², outra apropriação para o custo desse serviço que podemos observar é do serviço auxiliar da *'Terça metálica, em perfil UDC127x50x5,13, p/ uso em coberturas de pórticos diversos vãos, pintura 01 demão epoxi fundo'* que a referência é de 1,00m por m² de estrutura executada e a NOGUEIRA FRANCO considera 0,90m por m². A NOGUEIRA FRANCO reduz em 50% das treliças metálicas e 10% do enterçamento da cobertura, essa modificação reduz de forma significativa a taxa de aço por m² de toda estrutura da cobertura, principalmente na treliça tipo pratt. Dessa forma a empresa modifica o projeto original fornecido pela UFS e cria um alívio de peso na estrutura em desconformidade com a especificação técnica do projeto. Mudanças na concepção estrutural não devem ser feitas sem o consentimento do autor do projeto. Serviço corresponde 2,80% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 359.137,50 do valor total de referência da obra.

A SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Apresentou todas as composições de preços unitários de acordo com as exigências do edital, considerando que todos os serviços estão inclusos fornecimento e instalação e serão medidos conforme estritamente executados.

A composição de Equipe Dirigente está de acordo com as exigências técnicas e adequada para essa construção. Observa-se que o pagamento se dará conforme executado no que compõem e proporcional à evolução financeira da obra.

A ATIVA ENGENHARIA LTDA.

A ausência de composição de preço unitário inviabiliza a fiscalização e medição dos serviços, que não contam como a referência de insumo, encargos, etc. que serão utilizados, impossibilitando que possa aferir o quantitativo executado. No nosso entendimento a proposta é inaceitável pois:

- Não apresentou as composições de preços unitários dos itens 01.01.001 *'Equipe Dirigente'*, 01.01.002 *'Manutenção do Canteiro'*, 03.01.001 *'Mobilização'* e 03.01.002 *'Desmobilização'* da planilha de SERVIÇOS e nem dos itens 01.01.007 *'Difusor de Ar - 4 Vias, em Alumínio, cor branca, dim. 195 x 195mm'*, 01.01.008 *'Recuperador de calor de 1000 m³/h'*, 01.02.001 *'Câmara fria CMR2 dim 2,50x2,30x2,60,...'*, 01.02.002 *'Câmara fria CMC2 dim 2,60x2,30x2,70...'*, 01.02.004 *'Plataforma elevatória para portadores de necessidades especiais...'*, 01.03.001 *'Totem em estrutura metálica em tubos de aço carbono 2"...'*, 01.03.002 *'Bebedouro de pressão acessível suspenso em inox...'*, 01.04.007 *'Câmera de vídeo'*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

digital FULL HD 1080p..., 01.04.008 'Câmera IP FISHEYE Lente 1,18mm...', 01.04.009 'HDD/DVR Seagate SKYHAWK 2 TB para segurança e vigilância', 01.04.010 'Volt Patch panel Poel2 portas Fast Ethernet', 01.04.011 'Fibra distribuidor interno óptico' e 01.05.002 'Transformador tipo pedestal 225 KVA - 220/127V', da planilha de EQUIPAMENTOS, impossibilitando análise dos mesmos.

8. Da análise da CPCFJL aos Recursos e contrarrazões

8.1. O resultado de julgamento das propostas de preço proferido pela Comissão de Licitação é baseado nas exigências do edital a que se vincula todo o processo licitatório.

8.2. Obedece-se, previamente, ao estabelecido subitem 7.1, alínea "r", do edital; ou seja, as propostas de preço são encaminhadas à DOFIS/UFS para análise técnica, e somente após esse parecer técnico a Comissão de Licitação divulga o resultado de julgamento.

8.3. O julgamento das propostas de preço, além de obedecer aos projetos, planilhas, composições, cronogramas disponibilizados, baseia-se em critérios de suma importância que merecem ser observados pelas empresas licitantes e que estão previstos no edital. São eles:

8.3.1. O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global (subitem 1.1 e preâmbulo). Isso significa que o modo de execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste.

8.3.2. As empresas licitantes deverão apresentar planilha orçamentária com todos os preços unitários de cada item/subitem orçado, e estas não poderão ultrapassar o valor mencionado para o item/subitem na referida planilha orçamentária fornecida pela UFS. A planilha orçamentária deverá ser apresentada também em CD-ROM, formato ORSE e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten initials and a mark, possibly 'M'.

EXCEL, mas a sua apresentação não substitui a apresentação da planilha escrita e assinada para efeito de análise e julgamento. (subitens 5.6.4 e 5.6.4.1).

8.3.3. Além da planilha individualizada de preços, a licitante deve apresentar composição detalhada dos preços unitários, em planilhas escritas e assinadas, incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado, BDI. (subitem 5.6.5.1 e 5.6.5.1.1).

8.3.4. Havendo item/subitem com preço acima do estimado, a licitante será convocada a corrigir a planilha, sem que haja alteração da proposta inicial. O prazo para correção da planilha é de 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao da comunicação à licitante. (subitens 8.1.4 e 8.1.4.1)

8.3.5. O tipo de licitação adotado é o de menor preço global, considerando como critério de seleção de vantajosidade a proposta que estiver de acordo com todas as especificações do edital e ofertar o menor preço. (subitem 9.2.1).

8.3.6. Embora a proposta de preço seja de ordem global, serão analisados os preços unitários, em duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária apresentada, sendo desclassificada a proposta que contenha preços unitários acima do valor orçado pela UFS para aquele item/subitem e também os considerados inexequíveis, desde que não haja correção da planilha nos termos do item 8.1.4 e subitens, e/ou que não tiverem comprovado a sua exequibilidade, conforme o subitem 8.2 deste edital (subitem 9.2.2.).

8.3.7. A análise técnica da composição de preços unitários de cada item/subitem da planilha orçamentária deverá comprovar que a sua composição atende aos critérios técnicos adotados pela UFS para formação do preço final daquele item/subitem. (subitem 9.2.3.).

8.3.8. A composição de preços unitários deve apresentar o detalhamento da formação do preço, incluindo os encargos sociais e taxa de BDI apresentada (subitem 9.2.3.1).



Jfo
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firms e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

8.3.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.(subitem 9.2.4)

8.4. Após a análise das propostas das seis empresas licitantes a DOFIS emitiu parecer técnico aceitando as propostas das empresas: SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93; ,RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90; e CONSTRUTORA J J LTDA., CNPJ n. 32.813.263/0001-06; e considerando inaceitável as propostas das empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI, CNPJ n. 24.250.237/0001-99; SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 02.053.711/0001-50; e ATIVA ENGENHARIA LTDA. CNPJ n. 05.542.871/0001-50.

8.5. Vejamos no quadro a seguir os valores propostos pelas empresas e os motivos de desclassificação:

Empresa	Porte	Valor Global Estimado (R\$)	Valor Global Proposto	Desconto (%)	Resultado de Julgamento	Motivo
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI	ME/EPP	12.815.038,10	9.649.434,69	24,71%	Desclassificada	- preço de Difusor de Ar 5,59 vezes superior ao apresentado pela UFS. - a Composição de Preço de Difusor de com apropriação de 8,00un por unidade de equipamento, o correto é 1,00un por unidade; - Composição de Preço Unitário de Câmera Fisheye com especificações técnicas que não atendem às exigências, cotado a R\$250,00, quando o valor de referência da UFS é R\$ 2.255,25 por unidade; - as apropriações utilizadas nas Composições de Preços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

						Unitários de diversos Serviços não seguem as bases de dados oficiais, o que pode inviabilizar a fiscalização e a construção do empreendimento, pois não adotam os parâmetros do SINAPI (CEF), SICRO2 (DNIT) e/ou ORSE (CEHOP/SE), conforme já transcrito.
SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	OUTROS	12.815.038,10	11.189.087,71	12,69%	Classificada	-
SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	OUTROS	12.815.038,10	11.254.827,25	12,18%	Desclassificada	- a empresa não apresentou as composições detalhadas de preços unitários dos itens 03.01.001 'Mobilização' e 03.01.002 'Desmobilização' da planilha de SERVIÇOS, impossibilitando análise dos mesmos, sendo considerada inaceitável pela análise técnica.
RGM CONSTRUÇÕES LTDA.	OUTROS	12.815.038,10	11.347.000,00	11,46%	Classificada	-
ATIVA ENGENHARIA LTDA.	ME/EPP	12.815.038,10	11.884.083,34	7,27%	Desclassificada	a empresa não apresentou as composições detalhadas de preços unitários dos itens 01.01.001 'Equipe Dirigente', 01.01.002 'Manutenção do Canteiro', 03.01.001 'Mobilização' e 03.01.002 'Desmobilização' da planilha de SERVIÇOS e nem dos itens, já mencionados anteriormente, referentes da planilha de EQUIPAMENTOS, impossibilitando análise dos mesmos.



100
M

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

CONSTRUTORA JJ LTDA.	ME/EPP	12.815.038,10	12.632.675,39	1,43%	Classificada	-
-------------------------	--------	---------------	---------------	-------	--------------	---

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O descumprimento às normas do instrumento convocatório que previam o atendimento aos índices estabelecidos não pode ser tolerado, sob pena de violação a princípio legal estatuído artigo 41, *caput*, da Lei 8.666/93 e também à isonomia.

8.8. Sobre o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, ensina Jessé Torres Pereira Júnior:

"A vinculação da Administração às normas e condições do edital (...), que a lei qualifica de estrita, acarreta pelo menos cinco consequências importantes:
(a) a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores;
(b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados; (...)" (Autor citado. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar: Rio de Janeiro, 2002 – pg. 436/437*).

8.9. Todos os autores que já se dedicaram ao estudo das normas sobre licitação entendem existir nulidade do ato praticado em desconformidade com as regras estabelecidas de antemão pela Administração:

Sendo o edital a lei interna da licitação, no qual se expressa o desejo da Administração em relação aos proponentes, não se pode fugir aos termos e condições ali propostos; nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital; ali estão fixadas as condições em que devem ser elaboradas as propostas, cabendo, portanto, julgá-las em estrita conformidade com tais condições" (Marcos Jurueña Vilella Souto. *Licitações & Contratos Administrativos*. Editora Esplanada: Rio de Janeiro, 2.000 – pg 207).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

O julgamento da licitação deverá obedecer aos critérios objetivos constantes do edital, os quais como visto, não devem contrariar a lei, não podendo os participantes serem surpreendidos por procedimentos do agente público, inovadores em fórmulas ou critérios diversos, antes não estabelecidos. O julgamento da licitação será sempre realizado de forma que possam, os membros da Comissão e o administrador, demonstrar clara e logicamente, as razões que os levaram à decisão favorável a determinado concorrente" (Antonio Roque Citadini. Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas. Max Limonad: São Paulo, 1996 -pg. 277).

8.10. Da leitura das citações acima, esclarecemos que não foi oportunizado às empresas CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO, SERCOL SANEAMENTO e ATIVA ENGENHARIA a correção de planilhas nos termos dos subitens 8.1.4, 8.1.4.1, 9.2.2. e 9.2.4 do edital, porque no entendimento da Comissão de Licitação os vícios apontados pela análise da DOFIS não se pautavam apenas em correção de valores materiais, mas também, quanto a ausência de composições de preços na proposta das três

8.11. Os argumentos da empresa ATIVA ENGENHARIA de que as composições de preço dos itens das planilhas de EQUIPAMENTOS, citados pela análise técnica, referem-se apenas a insumos, não tendo de fato como representa-los em uma composição, porque o próprio item se refere a ele mesmo, ou que poderiam ser analisados através do CD-ROM apresentado, pois ali constavam tais composições, contrariam o estabelecido nos subitens 5.6.4.1, 5.6.5.1 e 5.6.5.1.1. Ademais, conforme enfatiza a DOFIS, a ausência de composição de preço unitário inviabiliza a fiscalização e medição dos serviços que não contam como a referência insumo, encargos, etc., que serão utilizados, impossibilitando que possa aferir o quantitativo executado.

8.12. Da mesma forma, não merece prosperar o argumento de que as composições dos itens 01.01.001 Equipe Dirigente e 01.01.002 Manutenção do Canteiro constam às folhas 59 e 60 de sua proposta comercial. Isso porque nas citadas folhas o que contam são as planilhas de preço e não as composições de preços unitários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten initials: JFO d m

8.13. Verifica-se, também, que a análise técnica da DOFIS, assim como a contrarrazão da empresa SOLIDA ENGENHARIA afirmam que a empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA alterou as especificações técnicas de diversos itens da planilha orçamentária, comprometendo a qualidade estrutural da obra.

8.14. É importante destacar que não é correto transferir todo o encargo e responsabilidade da futura contratação para o fiscal da obra. A Comissão de Licitação tem o dever de analisar se os requisitos técnicos especificados no projeto básico foram atendidos, e nesse sentido, os argumentos da Recorrente CONSTRUTORA NOGUEIRA de que somente serão pagos os serviços efetivamente executados de acordo com o projeto, fragiliza o caráter isonômico do julgamento das propostas, quando se trata de parâmetros distintos de composição de preços, em virtude de alteração de especificação técnica do projeto.

8.15. É sabido que cabe ao fiscal assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas. Nesse sentido, não podem ser admitidos pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, ensejando superfaturamento por serviços não executados ou por qualidade deficiente.

8.16. Não é possível admitir que a empresa licitante altere o projeto da obra com o intuito de baratear seus custos, poder ofertar o menor preço no certame e vencer a disputa.

8.17. E, caso se permitisse a revisão futura pretendida, estar-se-ia beneficiando a contratada em detrimento dos demais licitantes que, agindo com cautela, apresentaram propostas coerentes com os ditames do mercado e, talvez por terem quantificado criteriosamente todos os serviços previstos no projeto, considerando-os em suas propostas, não apresentaram valor mais atraente.

8.18. Em relação à alegação da Recorrente ATIVA ENGENHARIA em desfavor das empresas SOLIDA ENGENHARIA e RGM CONSTRUÇÕES, afirmando que o quantitativo de 0,8 um/mês para o profissional Engenheiro apresentado na composição de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten initials and marks

Equipe Dirigente, quando o previsto pelo órgão é de 1 engenheiro para acompanhamento e responsabilidade da obra, a DOFIS ratifica seu parecer considerando que a composição de Equipe Dirigente das Recorridas está de acordo com as exigências técnicas e adequada para essa construção.

8.19. Por fim, em relação às alegações da Recorrente RGM CONSTRUÇÕES em desfavor da empresa SOLIDA ENGENHARIA, a DOFIS ratifica que a Recorrida apresentou todas as composições de preços unitários de acordo com as exigências do edital, considerando que todos os serviços estão inclusos fornecimento e instalação e serão medidos conforme estritamente executados.

9. Conclusão

9.1. Em relação ao recurso da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, a questão relativa ao erro de multiplicação ou de cotação de dois itens da planilha poderiam ser corrigidos sem que houvesse majoração de proposta, conforme estabelecem os subitens 8.1.4, 8.1.4.1 e 9.2.4 do edital.

9.2. Sendo assim, o preço proposto no item 01.01.007 '*Difusor de Ar - 4 Vias, em Alumínio, cor branca, dim. 195 x 195mm*', da planilha e EQUIPAMENTOS, poderia ser reduzido, compensando-se com a correção do valor do item 01.04.008 '*Câmera IP FISHEYE Lente 1,18mm 4 megas vip E6400 intelbrás ou similar*', também da Planilha de EQUIPAMENTOS.

9.3. No entanto, é inaceitável a alteração das especificações constatadas em diversos itens da planilha de composição de preços unitários, conforme estabelece o subitem 9.2.3 do edital, a exemplo dos dois itens citados pela DOFIS e dos dois itens citados pela empresa SOLIDA ENGENHARIA em sua contrarrazão:

ITEM DA PLANILHA	SERVIÇO DA PLANILHA DA UFS	SERVIÇO NA PLANILHA DA CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal Sergipe

Comissão Permanente de Cadastramento

de Firmas e Julgamento de Licitação

Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos

Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze

São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000

Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:

coliciufs@gmail.com

06.02.012	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 20 mm – montagem. af_06/2017	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço ca-50 de 20 mm – montagem. af 12/2015
08.09.001	Soleira em granito cinza andorinha, I = 15 cm, e = 2cm	Soleira em granito cinza andorinha, I = 18 cm, e = 2cm
05.07.029 06.07.023 07.07.026 08.07.028	Revestimento cerâmico para paredes externas em pastilhas de porcelana 5x5cm (placas de 30x30cm), alinhadas a prumo, aplicado em panos com vãos. Referência de 7,69kg de argamassa colante tipo ACIII e por m ² de revestimento executado.	Considerou o rendimento da argamassa ACIII em sua composição de 5,00kg/m ² , compatível com assentamento com camada simples
OBS: a UFS projetou em sua composição o rendimento de 7,69kg/m ² , compatível com assentamento com camada dupla, ou seja, a argamassa é aplicada tanto na base quanto no verso do revestimento, logo a empresa alterou a especificação técnica do projeto. Serviço corresponde a 4,93% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 632.318,90 do valor total de referência da obra.		
09.04.002	Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt UDC150 e terças em UDC 127, 2 águas, vãos 20,01 a 30,0m, pintado 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas – Executada. Referência: 0,20m de ‘Treliça metálica Pratt, em perfis UDC150x50x4,75kg/m, diagonais tracionadas, p/ telhados em duas águas sem lanternin, vãos’ por m ² de estrutura executada	considera 0,10m por m ² , outra apropriação para o custo desse serviço que podemos observar é do serviço auxiliar da ‘Terça metálica, em perfil UDC127x50x5,13, p/ uso em coberturas de pórticos diversos vãos, pintura 01 demão epoxi fundo’ que a referência é de 1,00m por m ² de estrutura executada e a NOGUEIRA FRANCO considera 0,90m por m ² .
OBS: A NOGUEIRA FRANCO reduz em 50% das treliças metálicas e 10% do enterçamento da cobertura, essa modificação reduz de forma significativa a taxa de aço por m ² de toda estrutura da cobertura, principalmente na treliça tipo pratt. Dessa forma a empresa modifica o projeto original fornecido pela UFS e cria um alívio de peso na estrutura em desconformidade com a especificação técnica do projeto. Mudanças na concepção estrutural não devem ser feitas sem o consentimento do autor do projeto. Serviço corresponde 2,80% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 359.137,50 do valor total de referência da obra.		

Handwritten signature/initials



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal Sergipe

**Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação**

Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos

Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze

São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000

Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:

coliciufs@gmail.com

9.4. De acordo com a DOFIS foram destacados para exemplo dois dos itens de maior relevância da obra, mas a empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA repete a alteração de especificação técnica em diversos itens da planilha orçamentária, o que compromete a qualidade e estrutura da obra. Da mesma forma, impacta na execução dos serviços, e caso a empresa seja a contratada, não se pode aferir que a proposta apresentada seja, de fato, a mais vantajosa para a Administração.

9.5. Em relação o recurso da empresa ATIVA ENGENHARIA, não foi possível localizar as composições de preços unitários, nem dos itens 01.01.001 - Equipe Dirigente, 01.01.002 - Manutenção do Canteiro e 03.01.002 – Desmobilização, da planilha de serviços; nem dos itens 01.01.007 ‘Difusor de Ar - 4 Vias, em Alumínio, cor branca, dim. 195 x 195mm’, 01.01.008 ‘Recuperador de calor de 1000 m³/h’, 01.02.001 ‘Câmara fria CMR2 dim 2,50x2,30x2,60,...’, 01.02.002 ‘Câmara fria CMC2 dim 2,60x2,30x2,70...’, 01.02.004 ‘Plataforma elevatória para portadores de necessidades especiais...’, 01.03.001 ‘Totem em estrutura metálica em tubos de aço carbono 2"...', 01.03.002 ‘Bebedouro de pressão acessível suspenso em inox...’, 01.04.007 ‘Câmera de vídeo digital FULL HD 1080p...’, 01.04.008 ‘Câmera IP FISHEYE Lente 1,18mm...’, 01.04.009 ‘HDD/DVR Seagate SKYHAWK 2 TB para segurança e vigilância’, 01.04.010 ‘Volt Patch panel PoE12 portas Fast Ethernet’, 01.04.011 ‘Fibra distribuidor interno óptico’ e 01.05.002 ‘Transformador tipo pedestal 225 KVA - 220/127V’, da planilha de EQUIPAMENTOS.

9.6. Para a Comissão de Licitação, solicitar a apresentação dessas composições seria incluir novos documentos à proposta originariamente apresentada, já que não há previsão no edital, e a inclusão de novos documentos afrontaria o caráter isonômico de julgamento.

9.7. Da mesma forma, não é possível substituir a apresentação da proposta escrita pela apresentação de CD-ROM, por vedação editalícia prevista no subitem 5.6.4.1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

9.8. Por fim, em relação ao recurso da empresa ATIVA ENGENHARIA em desfavor das empresas RGM CONSTRUÇÕES e SOLIDA ENGEHARIA, bem como o recurso da empresa RGM CONSTRUÇÕES em desfavor da empresa SOLIDA ENGENHARIA, por se tratar de alegações de ordem técnica a Comissão de Licitação reproduz a manifestação da DOFIS de que a empresa SOLIDA ENGENHARIA:

Apresentou todas as composições de preços unitários de acordo com as exigências do edital, considerando que todos os serviços estão inclusos fornecimento e instalação e serão medidos conforme estritamente executados. A composição de Equipe Dirigente está de acordo com as exigências técnicas e adequada para essa construção. Observa-se que o pagamento se dará conforme executado no que compõem e proporcional à evolução financeira da obra.

10. Da indispensável manifestação da Procuradoria Federal junto à UFS

10.1. Por todo exposto, consultamos a Procuradoria Federal junto a UFS, em 31 de outubro de 2019 (fls. 6149/6181), visando a orientar a decisão dos recursos interpostos quanto às seguintes dúvidas:

10.1.1. É possível utilizar os subitens 8.1.4.1 e 9.2.4 do edital para permitir que a empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO possa, além de corrigir os valores dos itens com erro material, retificar todas as especificações técnicas em desacordo com o projeto básico? Ressalte-se que foram apenas destacados 02 itens relevantes pela DOFIS, e 02 itens pela SOLIDA ENGENHARIA, mas, de acordo com a DOFIS a CONSTRUTORA NOGUEIRA altera diversos itens da planilha orçamentária.

10.1.2. É possível utilizar os subitens 8.1.4.1 e 9.2.4 do edital para permitir que a empresa ATIVA ENGENHARIA apresente todas as composições de preço faltantes, sem que isso se configure em apresentação de documento novo?

10.1.2. A Comissão de Licitação deve dar provimento ao Recurso Administrativo da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO em razão de sua proposta ser a de menor valor dentre as propostas apresentadas e representar R\$ 1.539.653,02 abaixo do valor da segunda colocada, e R\$ 3.165.603,41 abaixo do valor estimado pela UFS?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten initials: JF and MD

10.1.3. A análise dos recursos pela Comissão de Licitação e pela DOFIS está de acordo com as regras estabelecidas pelo Edital, pelas normas e pelas jurisprudências?

12. Da manifestação da Procuradoria Federal junto à Procuradoria Geral da UFS

12.1. No dia 01 de novembro de 2019, a Procuradoria Geral da UFS (PGE) encaminhou o processo à DOFIS para complementar informações (fls. 6182): “Tendo em vista que é indicado que vários itens apresentados nas planilhas estão em desconformidade com as especificações, e o parecer técnico não menciona quais seriam esse itens, solicito a complementação da manifestação, de modo esgotar a análise técnica, consoante indicado”.

12.2. Em 04 de novembro de 2019, a DOFIS devolveu o processo à PGE com as seguintes respostas (fls. 6183/6186):

I. Não cabe a empresa, durante participante do certame, propor qualquer alteração de serviço, tanto na descrição e/ou especificação, quanto na quantidade estabelecida em projeto original fornecido pela Universidade Federal de Sergipe. Tal modificação somente pode ser realizada conforme descreve nos acórdãos:
“Na execução de contratos, eventuais alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem adequadamente consignadas as justificativas das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve estar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, vedada a utilização de quaisquer justificativas genéricas.” (Acórdão TCU nº 2714/2015 – Plenário)
“Somente com a formalização de um termo aditivo estabelecida no art. 60 da Lei 8.666/1993, tal procedimento obrigatório pode ser executado.” (Acórdão TCU nº 43/2015 – Plenário)

II. Transcreve do edital:

“8.1 – Somente serão aceitas propostas:

8.1.1 - Que estejam completas, isto é, contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados e que atendam a todas as exigências do edital.

8.1.2 - Que contenham em sua planilha e composição de preços todos os itens de serviços listados no ANEXO IV.

8.1.3 – Que não contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou proposta alternativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten initials and a checkmark.

8.1.4 – *Que não ultrapassem os preços unitários discriminados na planilha de quantitativos e preços para cada item/subitens listados, considerados preços máximos de aceitação.*

8.1.4.1 – *Havendo item/subitem com preço acima do estimado, a licitante será convocada a corrigir a planilha, sem que haja alteração da proposta inicial.*

8.1.4.2 – *O prazo para correção da planilha é de 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao da comunicação à licitante.*

8.1.5 – *Que não forem inexequíveis, assim consideradas as propostas:*

8.1.5.1 – *Que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.*

...

9.2- *No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração a análise técnica de acordo com os critérios objetivos definidos no edital, baseados nas normas e princípios da Lei 8.666/93.*

9.2.1 – *O tipo de licitação a ser adotado é a de MENOR PREÇO GLOBAL, isto é, quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com todas as especificações do edital e ofertar o menor preço.*

9.2.2 – *Embora a proposta de preço seja de ordem global, serão analisados os preços unitários, em duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária apresentada, sendo desclassificada a proposta que contenha preços unitários acima do valor orçado pela UFS para aquele item/subitem e também os considerados inexequíveis, desde que não haja correção da planilha nos termos do item 8.1.4 e subitens, e/ou que não tiverem comprovado a sua exequibilidade, conforme o subitem 8.2 deste edital.*

9.2.3 – *A análise técnica da composição de preços unitários de cada item/subitem da planilha orçamentária deverá comprovar que a sua composição atende aos critérios técnicos adotados pela UFS para formação do preço final daquele item/subitem.*

9.2.3.1 – *A composição de preços unitários deve apresentar o detalhamento da formação do preço, incluindo os encargos sociais e taxa de BDI apresentada.*

9.2.4 – *Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto."*
Grifo nosso.

III. Reiteramos que os itens da Proposta de Preços apresentada pela CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME que se encontram em desconformidade com as especificações são:

- ✓ O preço proposto no item 01.01.007 'Difusor de Ar - 4 Vias, em Alumínio, cor branca, dim. 195 x 195mm', da planilha e EQUIPAMENTOS, está 5,59 vezes superior ao apresentado pela UFS. Observando que na Composição de Preço Unitário desse item



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal Sergipe

Comissão Permanente de Cadastramento
de Firms e Julgamento de Licitação

Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Handwritten initials: JES, M, and a checkmark.

a NOGUEIRA FRANCO considerou apropriação de 8,00un por unidade de equipamento, o correto é 1,00un por unidade;

- ✓ Na Composição de Preço Unitário do item 01.04.008 'Câmera IP FISHEYE Lente 1,18mm 4 megas vip E6400 intelbrás ou similar', da Planilha de EQUIPAMENTOS, foi verificado que o insumo considerado é a 'Câmera de vídeo digital FULL HD 1080p, IP VIP 3230B Intelbrás ou similar', custo de R\$ 250,00 por unidade, esse equipamento não atende as especificações técnicas originais desse item projetado pela UFS, que tem como valor de custo de referência R\$ 2.255,25 por unidade;
- ✓ Os serviços com os coeficientes de produtividade não compatíveis com a execução do objeto do contrato:
 - 'Revestimento cerâmico para paredes externas em pastilhas de porcelana 5x5cm (placas de 30x30cm), alinhadas a prumo, aplicado em panos com vãos', itens 05.07.029, 06.07.023, 07.07.026 e 08.07.028 da planilha de SERVIÇOS, que a referência é de 7,69kg de 'Argamassa colante tipo aciii e' por m² de revestimento executado e a NOGUEIRA FRANCO considera 5,00kg/m². Segundo o fabricante, a NOGUEIRA FRANCO considerou o rendimento da argamassa ACIII em sua composição de 5,00kg/m², compatível com assentamento com camada simples, já a UFS projetou em sua composição o rendimento de 7,69kg/m², compatível com assentamento com camada dupla, ou seja, a argamassa é aplicada tanto na base quanto no verso do revestimento, **logo a empresa alterou a especificação técnica do projeto**. Serviço corresponde a 4,93% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 632.318,90 do valor total de referência da obra;
 - 'Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt UDC150 e terças em UDC 127, 2 águas, vãos 20,01 a 30,0m, pintado 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada', item 09.04.002 da planilha de SERVIÇOS, que a referência é de 0,20m de 'Treliça metálica Pratt, em perfis UDC150x50x4,75kg/m, diagonais tracionadas, p/ telhados em duas águas sem lanternin, vãos' por m² de estrutura executada e a NOGUEIRA FRANCO considera 0,10m por m², outra apropriação para o custo desse serviço que podemos observar é do serviço auxiliar da 'Terça metálica, em perfil UDC127x50x5,13, p/ uso em coberturas de pórticos diversos vãos, pintura 01 demão epoxi fundo' que a referência é de 1,00m por m² de estrutura executada e a NOGUEIRA FRANCO considera 0,90m por m². A NOGUEIRA FRANCO reduz em 50% das treliças metálicas e 10% do enterçamento da cobertura, essa modificação reduz de forma significativa a taxa de aço por m² de toda estrutura da cobertura, principalmente na treliça tipo pratt. **Dessa forma a empresa modifica o projeto original fornecido pela UFS e cria um alívio de peso na estrutura em desconformidade com a especificação técnica do projeto. Mudanças na concepção estrutural não devem ser feitas sem o consentimento do autor do projeto**. Serviço corresponde 2,80% de relevância financeira do contrato, o que representa R\$ 359.137,50 do valor total de referência da obra;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

- ✓ Os itens da planilha de SERVIÇOS que tem alteração da especificação:
 - O item 06.02.012 '*Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 20 mm - montagem. af_06/2017*', foi alterado para '*Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço ca-50 de 20,0 mm - montagem. af_12/2015*';
 - O item 08.09.001 '*Soleira em granito cinza andorinha, l = 15 cm, e = 2 cm*', foi alterado para '*Soleira em granito cinza andorinha, l = 18 cm, e = 2 cm*';
- ✓ Serviços com dois preços unitários:
 - O serviço '*Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço 14, esp. média = 2,5cm*' nos itens 05.09.003, 06.09.002, 07.09.003, 08.09.003, 09.02.013 e 09.04.013 tem o valor do preço unitário de R\$ 16,71, nos itens 06.05.010, 07.05.011, 08.05.010, 15.01.005.001, 15.02.009.001, 15.03.005.001, 15.04.005.001, 15.05.011.002 e 16.01.013 tem o valor do preço unitário de R\$17,97;
 - O serviço '*Placa em acrílico branco leitoso dupla, tipo sanduiche, com aplicação de adesivo sobreposto*' nos itens 05.11.012, 06.11.011, 07.11.013 e 08.11.015 o preço unitário tem o valor de R\$ 996,28, no item 09.04.019 tem o valor do preço unitário de R\$ 1.020,78;
 - O serviço '*Fornecimento e instalação de torneira pressmatic compact de mesa, ref. 17160606, docol ou similar*' nos itens 05.08.003, 07.08.007 e 08.08.006 tem o valor do preço unitário de R\$ 201,76 e no item 06.08.007 tem o valor do preço unitário de R\$ 195,64;
 - O serviço '*Cabo de cobre flexível isolado, 95 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para distribuição - fornecimento e instalação. af_12/2015*' nos itens 10.05.006.004, 10.05.008.010 e 10.05.015.010 tem o valor do preço unitário de R\$ 42,25 e no item 10.05.007.010 tem o valor do preço unitário de R\$ 36,05;
 - O serviço '*Caixa de passagem em alvenaria de tijolos macios esp 12cm, dim. int. 0,40x0,40x0,60m, sem tampa*' no item 10.05.001.017 tem o valor do preço unitário de R\$ 155,43 e nos itens 11.03.004 e 15.05.007.006 tem o valor do preço unitário de R\$ 164,13.

13. Da Decisão da CPCFJL

13.1. Por todo o acima exposto e, o, baseado nos pareceres técnicos da DOFIS, a Comissão de Licitação decide CONHECER dos Recursos e Contrarrazões apresentados para, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO aos recursos das empresas RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90, CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI, CNPJ n. 24.250.237/0001-99 e ATIVA ENGENHARIA LTDA. CNPJ n. 05.542.871/0001-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

50, acolhendo as contrarrazões da empresa SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 00.131.689/0001-93, mantendo irreformável o resultado de julgamento e classificação publicado no Diário Oficial da União nº. 199, seção 03, pag. 137, em 14 de outubro de 2019 (fl. 6070).

14. Da necessidade de apreciação pelo Reitor da UFS

14.1. Em virtude da não reconsideração da Comissão de Licitação, remete-se o processo à Procuradoria Geral da UFS para manifestação, em seguida, remete-se a apreciação da autoridade competente, nos termos do parágrafo 4º, do Art. 109, da Lei nº. 8.666/93, para proferir a sua decisão.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 05 de novembro de 2019.

AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS
SANTOS

Presidente da CPCFJL - SIAPE 1103150

ENG. CIVIL MANOEL FERNANDO FREIRE CABRAL

Membro – SIAPE 1643178

ADM. GRASIELA FREIRE CUNHA MARTINS

Membro Suplente – SIAPE 1567371